**RELAÇÃO DE PERCENTUAIS DE MARGEM DE VALOR AGREGADO PREVISTOS NO REGULAMENTO DO ICMS, LIVRO III, ART. 62, APLICÁVEIS ÀS OPERAÇÕES PROMOVIDAS POR EMPRESAS QUE SE UTILIZEM DO SISTEMA DE "MARKETING" DIRETO PARA A COMERCIALIZAÇÃO DOS SEUS PRODUTOS, QUE DESTINEM MERCADORIAS A REVENDEDORES PARA SEREM VENDIDAS PORTA-A-PORTA**

  (Redação dada pelo art. 1º (Alteração 4622) do Decreto 52.846, de 30/12/15. (DOE 31/12/15) - Efeitos a partir de 01/01/16.)

NOTA -

As margens previstas nesta Seção terão vigência no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de julho de 2016.

  (Redação dada pelo art. 1º (Alteração 4622) do Decreto 52.846, de 30/12/15. (DOE 31/12/15) - Efeitos a partir de 01/01/16.)

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **MERCADORIAS** | **CLASSIFICAÇÃO NANBM/SH-NCM** | **CÓDIGO ESPECIFICADOR DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - CEST** | **MARGEM DE VALOR AGREGADO (%)** |
| **OPERAÇÃO INTERNA** | **OPERAÇÃO INTERESTADUAL** |
| **SUJEITA À ALÍQUOTA DE 12%** | **SUJEITA À ALÍQUOTA DE 4%** |
| I | Cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador: |   |   |   |   |   |
|   | a) perfumes (extratos) ........................................................................................................................ | 3303.00.10 | 28.001.00 | 58,10 | 90,59 | 107,91 |
|   | b) águas-de-colônia ............................................................................................................................ | 3303.00.20 | 28.002.00 | 61,40 | 94,56 | 112,25 |
|   | c) produtos de maquiagem para os lábios........................................................................................... | 3304.10.00 | 28.003.00 | 42,50 | 71,78 | 87,40 |
|   | d) sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel ...................................................................... | 3304.20.10 | 28.004.00 | 44,80 | 74,55 | 90,42 |
|   | e) outros produtos de maquiagem para os olhos................................................................................. | 3304.20.90 | 28.005.00 | 57,00 | 89,26 | 106,47 |
|   | f) preparações para manicuros e pedicuros......................................................................................... | 3304.30.00 | 28.006.00 | 34,30 | 61,90 | 76,61 |
|   | g) pós para maquiagem, incluindo os compactos................................................................................ | 3304.91.00 | 28.007.00 | 46,00 | 76,00 | 92,00 |
|   | h) cremes de beleza, cremes nutritivos e loções tônicas...................................................................... | 3304.99.10 | 28.008.00 | 41,50 | 70,58 | 86,08 |
|   | i) outros produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele, incluindo as preparações antisolares e os bronzeadores...................................... | 3304.99.90 | 28.009.00 | 42,50 | 71,78 | 87,40 |
|   | j) xampus para o cabelo...................................................................................................................... | 3305.10.00 | 28.011.00 | 50,30 | 81,18 | 97,65 |
|   | k) preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos........................................... | 3305.20.00 | 28.012.00 | 31,90 | 59,00 | 73,46 |
|   | l) outras preparações capilares............................................................................................................ | 3305.90.00 | 28.013.00 | 51,70 | 82,87 | 99,50 |
|   | m) preparações para barbear (antes, durante ou após) ........................................................................ | 3307.10.00 | 28.015.00 | 51,80 | 82,99 | 99,63 |
|   | n) desodorantes corporais e antiperspirantes, líquidos........................................................................ | 3307.20.10 | 28.016.00 | 59,50 | 92,27 | 109,75 |
|   | o) outros desodorantes corporais e antiperspirantes............................................................................ | 3307.20.90 | 28.017.00 | 49,40 | 80,10 | 96,47 |
|   | p) outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados............................................................. | 3307.90.00 | 28.018.00 | 43,60 | 73,11 | 88,84 |
|   | q) outras preparações cosméticas........................................................................................................ | 3307.90.00 | 28.019.00 | 43,60 | 73,11 | 88,84 |
|   | r) sabões de toucador, em barras, pedaços ou figuras moldadas......................................................... | 3401.11.90 | 28.020.00 | 47,40 | 58,19 | 72,57 |
|   | s) outros sabões, produtos e preparações orgânicos tensoativos, inclusive papel, pastas (*ouates*), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes........... | 3401.19.00 | 28.021.00 | 51,70 | 62,80 | 77,60 |
|   | t) sabões de toucador sob outras formas............................................................................................. | 3401.20.10 | 28.022.00 | 41,30 | 51,64 | 65,42 |
|   | u) produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, em forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão............................................. | 3401.30.00 | 28.023.00 | 46,20 | 76,24 | 92,26 |
|   | v) lenços de papel, incluindo os de desmaquiar.................................................................................. | 4818.20.00 | 28.024.00 | 41,00 | 69,97 | 85,42 |
|   | w) apontadores de lápis para maquiagem............................................................................................ | 8214.10.00 | 28.025.00 | 41,30 | 70,33 | 85,82 |
|   | x) utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas) | 8214.20.00 | 28.026.00 | 16,50 | 25,02 | 36,39 |
|   | y) escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas........................................................... | 9603.29.00 | 28.027.00 | 16,40 | 24,92 | 36,27 |
|   | z) pincéis para aplicação de produtos cosméticos................................................................................ | 9603.30.00 | 28.028.00 | 41,20 | 70,21 | 85,69 |
|   | aa) vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações................................................ | 9616.10.00 | 28.029.00 | 48,00 | 58,83 | 73,27 |
|   |   |   |   |   |   |   |
|   | ab) borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador | 9616.20.00 | 28.030.00 | 39,40 | 49,60 | 63,20 |
| II | Produtos das indústrias alimentares e bebidas.................................................................................... | Capítulos 16 a 23 | 28.041.00 | 37,60 | 47,67 | 61,09 |
| III | Vestuário e seus acessórios; calçados, polainas e artefatos semelhantes, e suas partes....................... | Capítulos 61, 62 e 64 | 28.038.00 | 24,40 | 33,50 | 45,64 |
| IV | Outros produtos não relacionados nos itens anteriores.......... |   | 28.044.00 | 19,60 | 28,35 | 40,02 |

(Redação dada pelo art. 1º (Alteração 4622) do Decreto 52.846, de 30/12/15. (DOE 31/12/15) - Efeitos a partir de 01/01/16.)

*Fonte: Regulamento do ICMS RS.*